



**LEI N.º 7.767, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011**

Condiciona soltura de pipas e brinquedos similares.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de outubro de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A soltura de pipas, papagaios e brinquedos similares far-se-á exclusivamente em parques, campos esportivos, clubes associativos e áreas localizadas na zona rural.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta lei, considera-se pipa, papagaio e brinquedo similar todo aquele que consiste de uma armação de varetas agregada a uma tela de material leve e fino, que, preso a uma linha, eleva-se e se mantém suspenso no ar.

**Art. 2º.** A infração desta lei implica apreensão do material.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e onze.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

Mod.3

